

ATO CONJUNTO PGM/OAB N.º 07 DE DE DE 2010.

Altera o Ato Conjunto PGM/OAB n.º 06, de 16 de agosto de 1996, que Regulamenta o Estágio Forense exercido sob a direção da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6463, de 06/02/87, e alterações posteriores e o **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,

RESOLVEM aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO FORENSE

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Estágio Forense, sob a direção da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, será realizado por estudantes que tenham concluído três quintas partes do currículo do curso de Bacharel em Direito nas Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

Art. 2.º A Coordenação do Estágio Forense será exercida pela direção do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3.º Os estagiários serão admitidos pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 4.º Ao estagiário incumbe prestar auxílio aos Procuradores sem qualquer forma de vínculo empregatício ou estatutário com o Município, na conformidade do que dispuser o presente Regulamento.

II – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO ESTÁGIO

Art. 5.º As inscrições para estágio serão abertas periodicamente, em época e pelo prazo constante de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6.º Quando da convocação para ingresso no estágio, deverá ser preenchido requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - certidão expedida pela Faculdade de que constem:

- a) matrícula nos termos do art. 1.º;
- b) as notas obtidas nas disciplinas até o sexto período ou terceiro ano inclusive (histórico escolar);
- c) declaração de não haver o aluno sofrido penalidade disciplinar;

II - ficha de dados pessoais;

III - carteira de estágio da OAB/RJ ou protocolo de requerimento de inscrição como estagiário na OAB/RJ;

IV – currículo

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de ingresso que não estejam devidamente instruídos ou que não atendam aos requisitos deste artigo.

Art. 7.º Não poderá reinscrever-se aquele que:

I - tenha sido desligado, por qualquer dos motivos previstos neste Regulamento;

II - tenha sido excluído do estágio com sanção disciplinar.

III - DAS VAGAS

Art. 8.º O número de vagas a serem preenchidas será fixado pelo Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro, ouvido o Procurador-Coordenador do Estágio Forense, cabendo a este último determinar a lotação dos estagiários, designando-os e removendo-os, de modo a propiciar um aprendizado prático e eficiente, em correspondência com as necessidades do serviço.

IV - DO EXAME DE SELEÇÃO E DA ADMISSÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 9.º Os candidatos serão admitidos à prestação do estágio mediante prévia aprovação em Exame de Seleção, que ocorrerá após requisição pelo Procurador-Geral do Município, sendo regulado nos termos do Edital publicado no Diário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A organização e execução do Exame de Seleção poderão ser delegadas ao órgão competente da Secretaria Municipal de Administração ou a outra entidade ou órgão a ser definido pelo Procurador Geral do Município.

Art. 10. Ao término do primeiro ano de estágio, o estagiário será automaticamente reconduzido por mais um ano, salvo se manifestar por escrito e com antecedência de sessenta dias a intenção de não ser reconduzido.

V - DO INÍCIO DO ESTÁGIO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 11. Publicado o ato de admissão, o estagiário iniciará o estágio no prazo de até dez dias, perante o Procurador-Coordenador do Estágio Forense, que fará sua designação.

Art. 12. Tornar-se-á sem efeito a admissão do estagiário que não iniciar o estágio no prazo regulamentar.

Parágrafo único. Nova convocação para firmar termo de compromisso só será possível se, havendo ainda vaga, o candidato comprovar:

I - motivo de força maior que o tenha impedido de iniciar o estágio; ou,

II - o atendimento ao disposto na Resolução "PGM" n.º 254/97.

VI - DA FREQUÊNCIA

Art. 13. O estagiário deverá comparecer ao estágio em todos os dias de expediente nas repartições municipais, pelo período de cinco horas diárias.

§ 1.º Fica assegurado ao estagiário, mediante requerimento instruído com declaração da instituição de ensino onde conste a existência de exames de verificação de aprendizagem e o respectivo período, a redução da carga horária pela metade.

§ 2.º Ao estagiário que tiver dez faltas consecutivas não justificadas, ou mais de quinze faltas intercaladas não justificadas, será aplicada pena de exclusão.

Art. 14. A frequência será atestada mensalmente pelo Procurador junto ao qual se der o estágio.

§ 1.º Poderá ser abonado pelo Procurador supervisor do estagiário as ausências justificadas mediante apresentação de atestado médico, até o limite de três faltas mensais.

§ 2.º Nos casos em que a quantidade de faltas for superior a três mensais deverá ser procedida a interrupção do estágio.

VII - DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. Após seis meses de seu início, o estágio poderá ser interrompido, a pedido, pelo prazo máximo de trinta dias, comprovada a necessidade do afastamento.

§ 1.º Poderá se excepcionar o prazo de seis meses estabelecido no *caput* nos casos de interrupção por motivo de saúde, mediante requerimento formal instruído com documentos comprobatórios, submetido à autorização do Procurador-Coordenador do Estágio Forense, respeitado o prazo máximo de trinta dias de afastamento.

§ 2.º No caso de necessidade de afastamento do estagiário por período maior que trinta dias deverá ser precedida a solicitação de desligamento nos termos do Art. 35.

§ 3.º Interrompido o estágio, será suspensa a bolsa-auxílio pelo período correspondente.

Art. 16. A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de quinze dias, permanecendo o requerente no estágio até o deferimento do pedido.

§ 1.º Quando se tratar de interrupção por motivo urgente, o estagiário deverá encaminhar o requerimento ao Procurador-Coordenador do Estágio Forense, antes que seja totalizado o número de faltas suficientes para ensejar o desligamento (art. 13, § 2.º)

§ 2.º O prazo de interrupção do estágio não é computável para nenhum efeito.

Art. 17. Cabe ao Procurador-Coordenador do Estágio Forense em qualquer caso apreciar o pedido de interrupção do estágio.

Art. 18. É facultado ao estagiário, quando superados os motivos determinantes da interrupção, pleitear o retorno à prestação do estágio forense, cujo deferimento dependerá sempre da existência da vaga e da conveniência do serviço, a critério do Procurador-Coordenador do Estágio Forense.

VIII - DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 19. O estágio de prática forense e organização judiciária, sob a direção da Procuradoria-Geral do Município, poderá ser realizado junto aos órgãos integrantes do Sistema Jurídico Municipal, atendido o princípio da necessária vinculação do estagiário a determinado Procurador do Município e às normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 20. O estagiário auxiliará o Procurador a que estiver vinculado, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

§ 1.º Após seis meses vinculados a um determinado órgão, o estagiário poderá solicitar remanejamento, submetendo-se o pedido à apreciação do Procurador a que o estagiário estiver vinculado e à Coordenação do Estágio Forense, que avaliará a possibilidade de atendimento.

§ 2.º Excepcionalmente e de forma justificada, havendo consentimento da chefia imediata e da chefia da especializada, o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 21. Ao Procurador incumbe, ainda:

I - facultar ao estagiário o exame e estudos de autos, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar necessário, um resumo escrito dos mesmos;

II - instruir o estagiário na redação de peças jurídicas, revê-las e subscrevê-las caso aceitas, antes de promover sua juntada aos autos;

III - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como, a repartições públicas relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro;

IV - designar o estagiário para, a seu lado e sob sua orientação direta, participar de audiências;

V - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre matéria jurídica afeta à respectiva atividade, seja de doutrina ou de jurisprudência;

VI - determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como, acompanhamento de processos, obtenção de certidões ou de documentos, etc desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Procurador, mas sempre relacionados com as atribuições da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22. Os seminários, conferências e debates jurídicos promovidos pela Procuradoria, ou com sua participação, e que digam respeito à matéria de interesse das Procuradorias Especializadas, são de freqüência obrigatória para os estagiários.

IX - DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. Mensalmente, o Procurador, a quem o estagiário estiver afeto, avaliará sua atuação, atribuindo-lhe notas variáveis de zero a dez, correspondentes a cada um dos seguintes aspectos:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - conduta.

Parágrafo único. O estagiário que não obtiver a média mínima de sete pontos em duas vezes consecutivas será desligado do estágio.

Art. 24. Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar à Coordenação do Estágio Forense relatório semestral circunstanciado que deverá conter:

a) a indicação precisa dos casos em que haja funcionado (nome da parte, número do processo, assunto);

b) natureza e data de sua intervenção no caso;

c) descrição sucinta das audiências e/ou julgamentos a que tenha assistido ou de que haja participado, no mínimo de quatro por semestre, assim como dos demais comparecimentos mencionados no art. 21, III;

d) resumo final estatístico.

Parágrafo único. O comparecimento a audiências, julgamentos, e visitas deverá ser comprovado pelos juízos e repartições oficiais em campo próprio do relatório de estágio.

Art. 25. Caberá ao Procurador-Coordenador de Estágio Forense fixar os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios e as fichas de freqüência e de conceito.

Parágrafo único. O estagiário que não apresentar o relatório semestral no prazo que lhe for assinado, poderá ser advertido ou desligado, a critério do Procurador-Coordenador do Estágio Forense.

X - DA INSCRIÇÃO NA OAB/RJ

Art. 26. O Procurador-Coordenador do Estágio Forense encaminhará ao Conselho Seccional da OAB, semestralmente, a relação dos admitidos à prestação do estágio forense, inclusive quando, na hipótese do art. 6.º, III, deste Regulamento, o acadêmico já tenha a sua inscrição definitiva (carteira de estagiário).

Art. 27. Serão também obrigatoriamente comunicados à OAB pelo Procurador-Coordenador do Estágio Forense, para adoção das providências cabíveis, casos de desligamento, suspensão ou exclusão de estagiários, assim como os motivos determinantes de tais medidas.

XI - DAS BOLSAS-AUXÍLIO

Art. 28. A cada estagiário será concedida uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 750,00, além de auxílio-transporte, por mês de estágio efetivo, sendo reajustada, anualmente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do período correspondente, tomando-se como data-base 1º de janeiro.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por Decreto municipal, que indicará a partir de quando a alteração produzirá os seus efeitos.

Art. 29. No ato de admissão do estagiário, o Município do Rio de Janeiro, através da sua Procuradoria-Geral, providenciará a celebração de seguro de vida e acidentes pessoais em nome do estagiário.

Art. 30. Do valor mensal das bolsas-auxílio serão descontados, apenas, os valores correspondentes às faltas não justificadas do estagiário, no período correspondente.

Parágrafo único. As faltas injustificadas, não poderão exceder a vinte e cinco por cento da frequência mensal, caso em que não será paga a bolsa-auxílio correspondente ao mês.

XII - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 31. Além das proibições constantes do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 04/07/94), é vedado ao estagiário:

I - patrocinar, particularmente, interesse de partes contra o Município e quaisquer órgãos de sua administração indireta;

II - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função, salvo a bolsa-auxílio;

III - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagens para si ou outrem;

IV - usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função;

V - manter sob sua guarda sem autorização do Procurador, papéis ou documentos e processos pertencentes ou que estejam sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município;

VI - assinar petições ou quaisquer documentos ou atos que envolvam a representação da Administração Municipal, que não estejam subscritos por Procurador.

Art. 32. É dever do estagiário:

I - acatar as instruções e determinações do Procurador a que estiver vinculado;

II - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

III - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV - restituir ao Procurador, no prazo determinado por este, os autos que lhe tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual;

V - respeitar e tratar com urbanidade os Procuradores e funcionários, bem como as ordens e instruções emanadas da Procuradoria-Geral do Município;

VI - comparecer, diariamente, e preferencialmente, no horário entre 12 e 18 horas ao órgão em que estiver lotado, e cumprir o horário estabelecido pelo Procurador a que estiver vinculado, sempre em compatibilidade com o das aulas curriculares do estagiário.

Art. 33. Além dos deveres instituídos pelo presente Regulamento, os estagiários deverão observar, ainda, os preceituados pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), bem como os impedimentos e deveres previstos na legislação municipal.

XIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 34. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente pela interrupção do curso ou sua colação de grau na instituição de ensino que estiver freqüentando.

Parágrafo único. A não apresentação pelo estagiário do respectivo comprovante de colação de grau, logo após a conclusão do curso, acarretará seu desligamento no final do mês informado, pelo estagiário, como previsão de colação.

Art. 35. Em qualquer fase do estágio, com prévia ciência do Procurador a que estiver vinculado, o estagiário poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Coordenador do Estágio Forense com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O requerimento de desligamento do estágio forense não será deferido antes do prazo estabelecido no “*caput*”, salvo com despacho apostado pelo Procurador a que estiver vinculado o estagiário e o respectivo Procurador-Chefe autorizando a excepcionalização.

Art. 36. Será sumariamente desligado pelo Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro o estagiário que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, mediante representação do Procurador a que estiver vinculado ou por descumprimento das determinações regulamentares relativas à comprovação de frequência e da prática profissional, ouvidos sempre o Procurador-Coordenador do Estágio Forense e o estagiário.

Parágrafo único. Não poderão requerer readmissão os estagiários desligados pelos motivos previstos neste artigo.

XIV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 37. São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 38. Caberá a pena de advertência nos casos de:

I - negligência no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público;

II - faltas leves em geral.

Art. 39. A suspensão pelo período de um a quinze dias, será aplicada nos casos de:

I - reincidência específica em falta punível com advertência;

II - faltas graves que, por sua natureza, não ensejem a pena de exclusão.

§ 1.º Será também suspenso, a critério do Procurador-Coordenador do Estágio Forense, como medida preventiva, o estagiário a quem for imputada falta passível de punição com a exclusão, enquanto se realizarem as sindicâncias necessárias, até o máximo de sessenta dias.

§ 2.º Se o resultado das sindicâncias for favorável ao estagiário, o período da suspensão será considerado afastamento sem conotação disciplinar mantido o direito previsto no art. 27.

§ 3.º O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 40. A exclusão ocorrerá:

I - por violação de qualquer dos preceitos éticos, obrigação e deveres dos estagiários estabelecidos neste Regulamento;

II - negligência ou desobediência de que tenha advindo prejuízo para o serviço público;

III - na hipótese do art. 13, § 2.º, e

IV - quando firmado o termo de compromisso o estagiário, salvo motivo justificado, não entrar imediatamente em exercício.

Art. 41. As penas de advertência, suspensão, como sanção ou medida preventiva, serão aplicadas, pelo Procurador-Coordenador do Estágio Forense com anotações nas fichas dos estagiários.

Art. 42. Na hipótese de exclusão, cabe ao Procurador-Coordenador do Estágio Forense propor ao Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro a aplicação da pena e a realização das sindicâncias necessárias à apuração dos fatos.

Art. 43. Quando a falta disciplinar imputada ao estagiário decorrer de incidente havido entre ele e o Procurador-Coordenador do Estágio Forense, a aplicação das sanções cabíveis é de exclusiva atribuição do Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 44. O desligamento ou a imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções civis e penais cabíveis, nem a apreciação do fato pela Ordem dos Advogados do Brasil, na conformidade do disposto no art. 27, sendo obrigatória à representação na OAB/RJ contra o estagiário, de iniciativa do Procurador-Coordenador do Estágio Forense.

XV - DA EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 45. Ressalvado o disposto no capítulo XVI deste Regulamento, o estágio, para ter eficácia, terá de corresponder a um exercício efetivo de dois anos, preenchido o correspondente número de presenças (art.13).

Art. 46. Preenchidos os pressupostos de eficácia do estágio, os estagiários terão direito a contar o tempo do estágio como efetivo exercício da advocacia.

Art. 47. A prática do estágio forense não exclui a verificação de seu exercício e resultado através de exame de ordem.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As certidões e declarações referentes ao estagiário serão expedidas pelo Procurador-Coordenador ou, em instância final, pelo Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro.

§ 1.º A emissão da Certidão de Conclusão do Estágio somente ocorrerá nos casos em que o estagiário obtiver exercício efetivo de dois anos e observar o

cumprimento satisfatório ao disposto nos Art. 13 (frequência), Art. 23 (avaliação) e Art. 24 (comprovação das atividades desenvolvidas através da entrega do relatório semestral circunstanciado).

§ 2.º A emissão da Declaração de Estágio, cujo período de exercício seja superior a um semestre, fica condicionado a observação do cumprimento satisfatório ao disposto nos Art. 13, Art. 23 e Art. 24 em relação ao período correspondente.

Art. 49. Ao Procurador-Coordenador do Estágio Forense compete expedir as ordens de serviço necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 50. Das decisões do Procurador-Coordenador do Estágio Forense poderá o interessado recorrer para o Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 51. Fica assegurado aos estagiários que tenham o prazo de 2 (dois) anos de exercício o direito a dois períodos de recesso de 30 (trinta) dias cada, a ser usufruído um no decorrer de cada ano de estágio, preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Aos estagiários que, em razão da data de colação de grau, venham a ter o período de estágio inferior a 2 (dois) anos de exercício, deverá ser concedido um período de recesso proporcional ao tempo de estágio.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, mediante prévia audiência ao Conselho Seccional da OAB/RJ, sempre que a matéria envolver aspecto pertinente às atribuições legais daquela entidade.

Art. 53. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2010.

FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO

WADIH NEMER DAMOUS FILHO